



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 2039/2012

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores, para a legislatura 2013/2016, em conformidade com o art. 43-A, caput e parágrafo 1º, da Lei Orgânica, combinado com os arts. 29, VI, "b", 37, XI, 39, §- 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição da República, tendo seu valor estipulado conforme disposto, a partir de 1º de janeiro de 2013:

I – Vereador: R\$ 3.942,67 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - O agente político descrito no artigo 1º perceberá anualmente o 13º subsídio, com base em seu subsídio atual, no mês de dezembro, juntamente com os servidores lotados na Câmara Municipal.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta Lei será atualizado, anualmente, pelo índice da inflação e por lei específica, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República.

Art. 4º - Serão deduzidos da folha de pagamento, o Imposto de Renda (deduzido na fonte pagadora), previdência e outras obrigações pecuniárias ou descontos autorizados.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas próprias nos orçamentos vigentes.

Art. 6º - Esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de outubro de 2012.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Márcia Helena da Silva Costa
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de outubro de 2012. _____
Márcia Helena da Silva Costa - Superintendente Administrativo.